



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 1.028/2011

“DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA A GUARDA PATRIMONIAL CIDADÃ MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica garantida aos Agentes da Guarda Patrimonial Cidadã Municipal, criada pela Lei Complementar nº 041/2010 a gratuidade de transporte Coletivo urbano.

Parágrafo Único. VETADO.

Art. 2º. A guarda Patrimonial Cidadã Municipal deverá estar devidamente fardado, com a identificação funcional e em serviço para obter o benefício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e onze (2011).

AMADEU BORO TO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta

Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Secretário Municipal de Gabinete

Portaria nº. 750/2011